



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RN

Parecer nº 21709288/2022-DELEMIG/DREX/SR/PF/RN

Processo nº: 08420.008654/2022-02

Interessado: MANUEL AUGUSTO DA SILVA E SOUSA

Assunto: Justificativa de ausência de residente por ter passado mais de 2 anos fora do Brasil.

PARECER

1. Trata-se de defesa preliminar apresentada pelo estrangeiro **MANUEL AUGUSTO DA SILVA E SOUSA**, nacional de Portugal, nascido em 23/06/0951, RNM V068451-D, o qual possui a condição migratória de RESIDENTE, com a finalidade de evitar a perda desse estado, pelo motivo de ter permanecido fora do Brasil por período superior a dois anos, o que, em tese, pode ensejar a abertura de Processo de Perda de Autorização de Residência.
2. O estrangeiro em epígrafe é residente no Brasil, registrado em 11/03/1989, e teve sua residência concedida com base no amparo legal 14 - PORTARIA NR. 526/95 DO MIN. DA JUSTICA.
3. O requerente alega questões sérias de saúde, sendo acometido por câncer, leucemia e problemas na visão, tendo juntado vasta documentação comprobatória do alegado. O interessado também anexou certidão de nascimento de sua filha Vanessa Sotto-Mayor e Sousa, nascida em 26/03/1986, em Santos/SP.
4. Na presente análise técnica preliminar foi verificado que a Notificação dá conta do afastamento do Brasil entre o período compreendido entre 30/10/2014 a 21/10/2020, prazo este superior a dois anos previsto no Art. 135, III do Dec. nº 9.199/20117.
5. Entendo que o estrangeiro conta, a seu favor, com a previsão contida na MOC Nº 24/2020-CGPI/DIREX/PF que preceitua no item 1.3 - da Análise Preliminar: *"Em caso de ausência do país por prazo superior a 2 anos, a análise técnica preliminar poderá aceitar as justificativas apresentadas, particularmente em casos que o imigrante não deu causa ao excesso de prazo, ou nas hipóteses em que ele reúna as mesmas condições para obtenção de nova AR, e determinar o arquivamento do procedimento.*
6. Entendo, s.m.j., que o senhor **MANUEL AUGUSTO DA SILVA E SOUSA**, por não ter dado causa ao seu afastamento pelo período indicado e, por ser pai de brasileira, conforme demonstrado, teria as mesmas razões para pedir nova autorização de residência, sendo, nesta oportunidade, alcançado pelas normas em vigor.
7. Diante do exposto, e em observância à legislação vigente, sugiro o ARQUIVAMENTO deste processo por não encontrar elementos que ensejem a perda da autorização de residência do interessado.

8. À consideração superior.

Gilvanete Dantas de Azevedo
Agente de Polícia Federal
Mat. 2.407.718

DESPACHO:

I - Acato os argumentos expostos no parecer supra, os quais adoto como fundamento para determinar o **arquivamento** do processo.

II - Ao NUCAD para os registros de praxe e comunicação ao interessado.

III - Após, archive-se.

RUBENS ALEXANDRE DE FRANÇA
Delegado de Polícia Federal
Chefe Substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/RN



Documento assinado eletronicamente por **GILVANETE DANTAS DE AZEVEDO, Agente de Polícia Federal**, em 13/12/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS ALEXANDRE DE FRANCA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 13/12/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26029597** e o código CRC **8CF7F584**.